Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0251.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA
LUCIANE CARMINATTI

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0251.7/2020

Lido no expediente
043ª Sessão de 22/07/2020
Às Comissões de:
(5) Justiça
(9) Segurança Pública
(11) Trabalho
(10) Educação
( )
Secretário

Estabelece critérios e condições para destinação de computadores, tablets, celulares e demais dispositivos de informática apreendidos no Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º. Computadores, tablets, celulares e demais materiais ou equipamentos de informática apreendidos pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações estaduais deverão ser destinados a estabelecimentos de ensino da rede pública estadual ou municipal, observando-se os seguintes critérios e condições:

I – entrega, mediante termo próprio, expedido pela autoridade responsável aos estabelecimentos de ensino; e

II – apresentação de interesse por parte dos estabelecimentos de ensino no recebimento dos equipamentos citados no *caput*.

Parágrafo único: A destinação somente poderá ser realizada após 30 (trinta) dias da apreensão do equipamento, tendo sido esgotadas todas as diligências para identificação de seus proprietários e desde que isso não inviabilize a procedimentos investigatórios/comprobatórios.

Artigo 2º. O Poder Executivo Estadual editará normas complementares necessárias para a regulamentação desta Lei.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, de julho de 2020.

Deputada Luciane Carminatti

Ao Expediente da Mesa
Em: 21/07/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretario

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0251.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Apresento esse Projeto de Lei que trata da criação de imposição legal para tornar escolas da rede pública estadual a primeira via de destinação de materiais e equipamentos de informática apreendidos pelos órgãos de segurança pública, bem como por outros órgãos da administração direta, autarquias e fundações.

Mesmo com a instituição de programas comprometidos à criação de laboratórios de informática em escolas da rede pública, muitos alunos ainda convivem com equipamentos ultrapassados ou sequer têm acesso a tal tecnologia.

Diante do exposto, estando a sociedade em um momento no qual a falta de acesso às novas tecnologias significa também a exclusão social, computadores e equipamentos de informática apreendidos pelos órgãos da segurança pública ou outros órgãos estatais teriam um melhor aproveitamento caso fossem primeiramente revertidas para a área da educação.

Este PL teve como subsidio a exitosa experiência dos alunos da FATEC-SP, demonstrando viabilidade para propositura em tela, do qual fizemos um breve relato.

Devido à crise do Coronavírus (COVID-19), todas a aulas da FATEC-SP (Faculdade de Tecnologia de São Paulo), assim como de todas as outras faculdades no País, passou-se a ser ministrada de forma remota. Dado a profunda crise social brasileira, que já antecedia o vírus, milhões de estudantes de todos os níveis do ensino público, ao redor de todo o País, não têm estrutura para acessar às aulas online, muitas vezes por falta de dispositivos eletrônicos que possibilitassem o acesso às plataformas de ensino.

Com isso o DCE da FATEC, entidade de representação dos estudantes da FATEC, articulou a apresentação de um pedido às autoridades das instâncias jurídicas a doação de aparelhos apreendidos em investigações das policias civis e militar, desde que não tivessem mais serventia para os processos criminais vigentes

Fizeram o mapeado da demanda estudantil e enviaram ofícios ao Ministério Público, com oficio de requerimento dos aparelhos o Ministério Público em todas as regiões do Estado de São Paulo.

Após alguns dias de respostas negativas, receberam o retorno do Juiz de Mirassol, Munícipio do interior paulista. No primeiro e-mail era destacado que o ofício iria para deliberação do promotor de Justiça. Apenas 6 dias depois a chefe de seção do Judiciário passou a se comunicar com o DCE, e dias depois enviou o deferimento de um termo para a doação de 41 celulares e 2 notebooks, na condição

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0251.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RÚBRICA

de que os aparelhos fossem formatados antes de serem entregues aos estudantes das FATECs.

Os aparelhos foram retirados e levados para São Paulo onde foram formatados, conforme a exigência do Ministério Público, e, então, colocados para doação aos estudantes que não possuíam estrutura, tais estudantes já haviam sido previamente mapeados pelo DCE da FATEC junto ao Centro Paulo Souza. Após o processo bem sucedido de Mirassol, outros processos se encaminharam de forma semelhante.

Posteriormente, a Deputada Estadual Leci Brandão (PCdoB-SP) apresentou Projeto de Lei que está tramitando na Assembleia Legislativa daquele Estado, e do qual associo na ideia e tento trazer a mesmo para o debate na Assemblei Legislativa de Santa Catarina.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de julho de 2020.

Deputada Luciane Carminatti

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0251.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0251.7/2020

“Estabelece critérios e condições para destinação de computadores, "tablets", celulares e demais dispositivos de informática apreendidos no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputada Luciane Carminatti.

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Luciane Carminatti, que por escopo estabelece critérios e condições para destinação de computadores, "tablets", celulares e demais dispositivos de informática apreendidos no Estado de Santa Catarina.

Segundo a proponente, aprovado o presente Projeto de Lei, os materiais e equipamentos de informática aprendidos pelos órgãos de segurança pública e geral, serão destinados primeiro as escolas públicas do Estado, que muitas vezes contam apenas com equipamentos ultrapassados, escassos, ou não possuem equipamentos de informática.

Assevera ainda que, neste momento a falta de acesso a equipamentos de informática reforça a exclusão social, demonstrando o quão importante se revela termos escolas bem equipadas tecnologicamente.

A proposta deu entrada nesta Casa de Leis em 20 de julho 2020 e foi lida no Expediente da Sessão Plenária e em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria deste Deputado.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0251.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Nesta fase processual, cabe analisar nesta Comissão os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, inicialmente, no que diz respeito à constitucionalidade sob a ótica formal, observo que a matéria não se encontra entre aquelas de iniciativas privativa do Governador do Estado e vem veiculada por meio da proposição legislativa apropriada à hipótese, projeto de lei ordinária.

Ademais, a matéria não adentra as atribuições privativas do Chefe do Executivo, elencadas no art. 71 da Constituição do Estado, isso porque, sabiamente a autora assevera no art. 1º parágrafo único da proposta, que a destinação dos equipamentos se dará, depois de esgotada a identificação dos proprietários e desde que não se inviabilize a o processo de investigação.

Logo, somente depois de esgotados os procedimentos judiciais, os equipamentos serão destinados, o que demonstra que a matéria não legisla sobre direito penal, competência privativa da União.

Ademais, no mérito, a proposta prova ser inegável interesse público, pois, estar-se-á estimulando que um maior número de estudantes possa ser beneficiado com maior acesso ao mundo digital por meio da educação.

Ante o exposto, alicerçado nos arts. 144, I e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do Projeto de Lei n° 0251.7/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0251.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls.
RÚBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☐ **aprovou** ☐ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☒ **rejeitou** ☒ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL./0251.7/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 06e07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon Dep. Jerry Comper	☐	☐	☒
Dep. Ana Campagnolo	☐	☐	☒
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☐	☒
Dep. Kennedy Nunes	☐	☒	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☐	☒
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☐	☒
Dep. Paulinha	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 25.08.2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0251.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0251.7/2020

Estabelece critérios e condições para destinação de computadores, "tablets", celulares e demais dispositivos de informática apreendidos no Estado de Santa Catarina.

Autora: Deputada Luciane Carminatti
Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que estabelece critérios e condições para destinação de computadores, "tablets", celulares e demais dispositivos de informática apreendidos no Estado de Santa Catarina.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 07 de abril de 2020 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 30 de abril de 2020.

É o relatório.

II – VOTO VISTA

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei da Deputada Luciene é meritório, mas esbarra no vício de iniciativa tormando-se inconstitucional, pois esta se tratando de matéria de direito penal que é privativa da União nos termos do art. 22, I da CF.

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0251.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

No Código de Processo Penal há capitulo sobre a restituição de coisa apreendida art. 118 a 124-A e no 133-A e § 2º já esta contemplanda a hipótese do projeto de lei, in verbis:

> "Art. 133-A. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades.
>
> .....
>
> § 2º Fora das hipóteses anteriores, demonstrado o interesse público, o juiz poderá autorizar o uso do bem pelos demais órgãos públicos."

Assim, o projeto de lei padece de vícios de constitucionalidade.

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0251.7/2020, devendo ser arquivado**.**

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0251.7/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 12
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☐ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☒ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Luiz Fernando Vampiro, referente ao Processo PL./0251.7/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 10 e 11.

OBS.: voto vencedor

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Ana Campagnolo	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☒
Dep. Ivan Naatz	☐	☐	☒
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Kennedy Nunes	☐	☐	☒
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 25.08.20

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões